



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

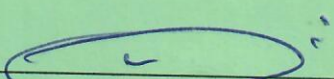
ASSUNTO:

Autoria e Poder Executivo Municipal a Conceder o Benefício de Auxílio-Aluguel destinado à Mulher Vítima de Violência doméstica no Município de Araruama e de outros municípios.

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 56 de 15/12/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unica</u> Em <u>21/12/23</u>	2ª Discussão e Votação Em ____/____/____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Araruama, 15 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 031/2023.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4717
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 15/12/2023
Ass.: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a vossa apreciação o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências”.

A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, sendo um verdadeiro marco legislativo na proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a dependência econômica do agressor, que faz muitas das vítimas não conseguirem se desligar do ciclo de violência.

Deste modo, a criação de um projeto assistencial destinado a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar o citado ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Importante ressaltar que, pela Lei Maria da Penha, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nesse sentido, preocupantes são os casos de violência sexual contra mulheres e meninas no âmbito doméstico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Diante dos argumentos aqui expostos e do grande alcance social da presente medida, solicito aos Nobres Pares apoio para aprovação da proposição que submeto para apreciação de Vossas Excelências, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações e aproveito o ensejo para informar que segue em anexo o correspondente relatório de impacto orçamentário.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luiz Siqueira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 19, 12, 23

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4717
Livro nº 15 Fls. nº 12 / 2023
Em 19 / 12 / 2023
Ass.: [assinatura]

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama, em decorrência da sua situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º. Considera-se vítima de violência doméstica a mulher sujeita a toda forma de violência disposta no artigo 5º da Lei Federal no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Superintendência de Defesa da Mulher.

Art. 3º. O valor do auxílio-aluguel corresponderá a R\$600,00 (seiscentos reais) e será pago mensalmente, pelo período improrrogável de 06 (seis) meses.

Art. 4º. O auxílio-aluguel só poderá ser concedido à mulher vítima de violência doméstica que possua filho(s) sob sua guarda, desde que esteja em processo de separação do agressor e reste demonstrada sua vulnerabilidade econômica.

§1º. A concessão dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios da situação da ofendida perante a Superintendência de Defesa da Mulher.

§2º. Serão contempladas pelo benefício assistencial do auxílio-aluguel no máximo 20 (vinte) mulheres por mês.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 21, 12, 23

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão

Em 21, 12, 23

Presidente

Av. John Kennedy, nº. 120 - Centro - Araruama - RJ.

www.araruama.rj.gov.br

gabin@araruama.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. O pagamento do auxílio-aluguel no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais será feito por meio de depósito em conta corrente ou poupança de titularidade da beneficiária, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação e demais documentações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Verificando-se a existência da situação prevista nesta Lei, a Superintendência de Defesa da Mulher promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - cadastro das mulheres interessadas que se enquadram nos requisitos para obter o benefício de auxílio aluguel;

II – laudos técnicos emitidos pelas equipes multidisciplinares da Superintendência de Defesa da Mulher e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

III - qualificação da beneficiária e de seu(s) filho(s);

IV - valor e prazo de concessão do benefício;

V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, regulamentar a presente lei através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta do auxílio-aluguel, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotação orçamentária da Secretaria de Política Social – SEPOL, por tratar-se de projeto de cunho assistencial.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

Livia Bello

“Livia de Chiquinho”

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 4717 /2023

FLs: 08

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 66 de 15 de dezembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 19 de dezembro de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

PROCESSO N.º
Pn 66/2023
FL. 07
Assinatura / Carimbo

SECRETARIA DEMANDANTE

Gabinete da Prefeita

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Auxílio Aluguel

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Auxílio Aluguel

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Despesa corrente total	645.860.620,00	668.465.741,70	690.190.878,31
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	12.000,00	144.000,00	144.000,00
Impacto projetado*	12.000,00	144.001,04	148.681,07
	0,00%	0,02%	0,02%
Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 0,00 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos acima do permitido pela lei de responsabilidade e o município tem capacidade para suportar tal acréscimo.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

FABIO LESSA TINOCO
SUPERINTENDENTE

Fabio Lessa Tinoco

Superintendente de Planejamento



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 66/2023
Fl.: 8

PARECER nº. 04/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.
Ref.: Projeto de Lei nº. 66/2023.

I – DO RELATÓRIO.

1. Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências”.

II – DA ANÁLISE.

2. A matéria é veiculada mediante projeto de lei, instrumento normativo adequado à espécie constando, do mesmo, relatório de impacto orçamentário, fl. 7. Não existem quaisquer restrições de natureza constitucional ou jurídica que possam obstar o exame do mérito do projeto pelo Poder Legislativo uma vez que é incumbência exclusiva do Poder Executivo a administração do Município, atividade que envolve, dentre outras, a implantação de programas, a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº: 66/2023
Fl.: 9

3. E ainda, o presente projeto de lei encontra-se em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e o art. 142, § 1º, “e” da Resolução nº 12, de 5 de dezembro de 1990 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, que assim dispõem:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL DE 1988**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Art. 142 - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Prefeito;

II - da Mesa Diretora da Câmara;

III - do Vereador; e

IV - das Comissões da Câmara Municipal.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos

Projetos de Lei que:

(...)

e) concedam subvenção ou auxílio;

(...)

(grifos e negritos nossos)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº: 66/2023
Fl.: 10

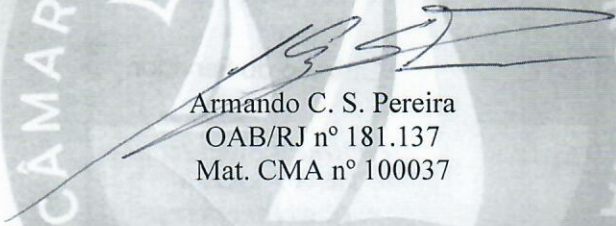
III- CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, e tratando-se de um parecer opinativo, submeto à apreciação da digna Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa a presente manifestação no sentido de ser o presente projeto de lei 66/2023 legal e constitucional.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração superior.

Araruama, 21 de dezembro de 2023.


Armando C. S. Pereira
OAB/RJ nº 181.137
Mat. CMA nº 100037



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREREMOS A ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALUGUEL DESTINADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Diego, Ca. P., and others, over a faint watermark of the Câmara Municipal de Araruama seal.]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 66 de 15 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e da outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto de Lei pertinente, visto que, almeja possibilitar que as vítimas encontrem moradia e guarida adequadas quando se depararem com situações de ameaça, hostilidade e violência que tornem necessária a saída de seus lares. “É mais um instrumento dentro da Lei Maria da Penha que vem garantir mais direitos para as mulheres”. Muitas vezes, as mulheres não têm para onde ir. Às vezes, elas vão para a casa de um parente, mas não têm espaço ou não podem ficar na casa de um parente. E essa lei veio para beneficiar todas essas mulheres. É bem importante porque a maioria das mulheres encontram-se nessa situação”,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta parecer pela legalidade da iniciativa, visto que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Orçamento e Finanças, também se posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura. A Comissão de Defesa da Mulher posiciona-se favoravelmente, por ser um projeto de grande relevância para as mulheres de nosso município.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestando-se favoravelmente à aprovação do citado, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins




Walmir de Oliveira Belchior




Arídio Martins Vieira Filho

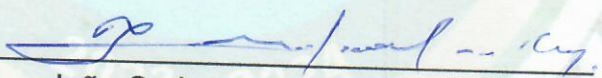
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Júlio César dos Santos Coutinho



Diego Fernandes da Silva



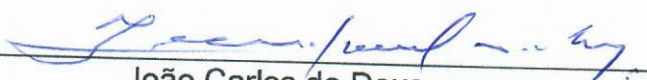
João Carlos de Deus

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Maria da Penha Bernardes



Roberta Nobre Barreto



João Carlos de Deus